



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XX Nº 234

São Bentinho – PB, 20 de junho de 2016.

Tiragem 30

LEI DE Nº 404, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita Constitucional do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado à alienação dos seguintes bens:

I- Veículo marca FIAT, modelo Uno Mille Way econômico, ano 2013, cor branca, combustível álcool/ Gasolina, placa OGA 7347, chassi 9BD15844AD6857776, oficial, sem reserva de domínio;

II- Veículo Marca FIAT, modelo Ducato, ano 2000/2001, cor branca, combustível Diesel, placa MON 9095, chassi 93W23124011000695, oficial, sem reservas de domínio;

III- Veículo Marca IMP/GM, modelo Veraneio, cor branca, combustível Gasolina, ano 1996, placa MMU 4876, oficial, sem reservas de domínio;

IV-Trator de pneus New Holland 4x4, cor azul, oficial sem reserva de domínio.

Parágrafo Único Os veículos, máquinas, sucatas a serem leiloados serão avaliados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do art. 2º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Os recursos oriundos da alienação dos bens constantes do artigo art.2º, servirão para aquisição de novos veículos, que inovará a frota municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do (a) Prefeito (a) do Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2016.


Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
Prefeita Constitucional

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE RECESSO NOS DIAS RESERVADOS ÀS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS JUNINOS NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art.78 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a tradição das festas juninas alusivas ao São João e São Pedro;

Considerando às comemorações dos festejos juninos nas Secretarias e órgãos da Administração Direta Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso no período de 20 de junho a 01 de julho do corrente ano, nas Secretarias e órgãos da Administração Direta Municipal, com retorno as atividades normais no dia 04 de julho de 2016.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos serviços essenciais do Município (limpeza urbana, coleta de lixo, ambulâncias, etc.).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
Prefeita Constitucional